

ALVARÁ Nº 5.922, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86148 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TASER SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.930.976/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2211/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

Revoga a Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e dá outras providências, em decorrência da publicação da Instrução Normativa SFC nº 09, de 09 de outubro de 2018.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 2.735, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

Institui a estrutura de governança para a gestão do Planejamento Estratégico do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, do Anexo I, do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e considerando o disposto na Portaria nº 50.223, de 4 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria nº 903, de 11 de abril de 2017, e na Portaria nº 2.217, de 20 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para a ação estratégica do Planejamento Estratégico do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, conforme determinação da Portaria nº 2.217, de 20 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II**DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA (CGGE)**

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica (CGGE):

I - aprovar, a cada quadriênio, o Planejamento Estratégico da CGU;

II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

III - monitorar e avaliar, anualmente, a execução do Planejamento Estratégico;

IV - aprovar o Plano Tático das unidades organizacionais;

V - aprovar o Plano Operacional Anual das unidades organizacionais;

VI - realizar, trimestralmente, a avaliação e o monitoramento do Plano Tático e do Plano Operacional, a fim de verificar a evolução da execução dos projetos e atividades estabelecidas para as unidades do Órgão Central e para as Controladorias Regionais da União nos Estados;

CAPÍTULO III**DO COMITÊ GERENCIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (CGPE)**

Art. 3º O Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico (CGPE) será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro (GM);

II - Secretaria-Federal de Controle Interno (SFC);

III - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC);

IV - Corregedoria-Geral da União (CRG);

V - Ouvidoria-Geral da União (OGU);

VI - Diretoria Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD);

VII - Diretoria de Gestão Interna (DGI);
VIII - Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI);
IX - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE);

X - Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

XI - Controladorias Regionais da União.

Art. 4º Compete ao Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico:

I - auxiliar o CGGE na execução de suas competências;

II - acompanhar a execução e o monitoramento do Planejamento Estratégico;

III - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento do Planejamento Estratégico;

IV - acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento do Plano Tático e do Plano Operacional;

V - propor ao CGGE a revisão das diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos; e,

VI - exercer outras atividades definidas pelo CGGE.

CAPÍTULO IV**DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA**

Art. 5º A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD) é a unidade organizacional executiva responsável pela ação estratégica do Planejamento Estratégico da CGU.

Art. 6º Cederá à DIPLAD:

I - coordenar as ações relacionadas ao Planejamento Estratégico;

II - realizar as funções de secretaria-executiva do CGGE para a ação estratégica do Planejamento Estratégico;

III - exercer a presidência do Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico;

IV - realizar, com o apoio da Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI), a gestão do sistema de planejamento, execução e monitoramento dos Planos Táticos e Operacionais; e,

V - elaborar, anualmente, o Relatório de Avaliação do Planejamento Estratégico, para posterior avaliação e aprovação do CGGE.

Parágrafo único. Para a elaboração do Relatório de Avaliação do Planejamento Estratégico, deverão ser considerados os dados do exercício financeiro, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, que servirá de subsídio para eventual revisão do Planejamento Estratégico, bem como para elaboração do Relatório de Gestão.

CAPÍTULO V**DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

Art. 7º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão realizar o planejamento de seus projetos e atividades, referentes ao Plano Operacional Anual, conforme diretrizes estabelecidas pelo CGGE e orientações realizadas pela DIPLAD.

Art. 8º As unidades do Órgão Central deverão pactuar com as Controladorias Regionais da União nos Estados as metas das ações de controle, de transparência e prevenção à corrupção, de correição, de ouvidoria, de capacitação interna e de outras atividades e projetos, considerando as diretrizes estratégicas, o orçamento e a capacidade operacional para o período.

§ 1º As pactuações e repactuações realizadas entre as unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão considerar as prioridades definidas nos Planos Táticos.

§ 2º No caso de sobreposição de atividades classificadas no mesmo grau de prioridade demandadas por diferentes unidades, o Secretário-Executivo decidirá o projeto/atividade que deverá ser priorizado.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º As repactuações pontuais dos projetos e atividades do Plano Operacional Anual serão permitidas, desde que devidamente justificadas, com a aprovação do respectivo Secretário e com a ciência das unidades envolvidas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito desta Secretaria-Executiva.

Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 1.243, de 31 de maio de 2017.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO Substituto, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 22, inciso I e § 5º, e no art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, combinado com o art. 48, inciso I, do Regimento Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, aprovado pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a sistemática para elaboração, comunicação e aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e para elaboração e comunicação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI das

Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa SFC nº 03, de 09 de junho de 2017.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Unidade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - UAIG;

a) a Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, cuja função de auditoria interna é desempenhada pela própria SFC e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados;

b) as Secretarias de Controle Interno - Ciset da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno - SCI, e as unidades setoriais das Ciset; e,

c) as Unidades de Auditoria Interna singulares - Audin dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

II - Supervisão técnica: atividade exercida pelo órgão central, pelos órgãos setoriais e pelas unidades setoriais do SCI, em suas respectivas áreas de jurisdição, com a finalidade de harmonizar a atuação das UAIG, de promover a aderência a padrões técnicos de referência nacional e internacional e de buscar a garantia da qualidade dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. A supervisão técnica a que se refere o inciso II do caput deste artigo pode ser exercida por meio da normatização, da orientação, da capacitação e da avaliação do desempenho das UAIG.

CAPÍTULO II**DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA**

Art. 3º O PAINT deve ser elaborado pela UAIG com finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano.

Parágrafo único. São princípios orientadores do PAINT, a autonomia técnica, a objetividade e a harmonização com as estratégias, os objetivos e os riscos da Unidade Auditada.

Art. 4º Na elaboração do PAINT, a UAIG deverá considerar o planejamento estratégico da Unidade Auditada, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada.

Art. 5º O PAINT conterá, no mínimo:

I - relação dos trabalhos a serem realizados pela UAIG em função de obrigação normativa, por solicitação da alta administração ou por outros motivos que não a avaliação de riscos, devendo-se, nos dois últimos casos, ser apresentada justificativa razoável para a sua seleção;

II - relação dos trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos;

III - previsão de, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor interno governamental, incluindo o responsável pela UAIG;

IV - previsão da atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas pela Unidade Auditada;

V - relação das atividades a serem realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;

VI - indicação de como serão tratadas as demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT;

VII - exposição, sempre que possível, das premissas, restrições e riscos associados à execução do Plano de Auditoria Interna; e,

VIII - apêndice contendo a descrição da metodologia utilizada para seleção dos trabalhos de auditoria com base na avaliação de riscos.

Parágrafo único. As ações de capacitação e a participação em eventos previstas no PAINT devem estar em consonância com atividades de auditoria, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação conjunta dos auditores.

Art. 6º A proposta de PAINT das Audin e das unidades setoriais do SCI, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhadas à CGU, às Ciset ou às unidades setoriais do SCI, conforme o caso, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

§1º A proposta de PAINT das Audin deve ser encaminhada à CGU, às Ciset ou às unidades setoriais do SCI, conforme o caso, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução.

§2º A proposta de PAINT das unidades setoriais do SCI deve ser encaminhada à Ciset do Ministério da Defesa até o dia 15 de janeiro do exercício de execução do plano.

Art. 7º A CGU, as Ciset e as unidades setoriais do SCI devem se manifestar sobre as propostas de PAINT recebidas e recomendar, quando necessário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de seu recebimento, a inclusão ou a exclusão de trabalhos específicos.

§ 1º A ausência de manifestação formal no prazo estipulado no caput não impede a adoção, por parte das Audin e das unidades setoriais do SCI, das providências necessárias à aprovação interna do PAINT.

§ 2º O não atendimento às recomendações de que trata o caput deve ser devidamente justificado pela UAIG quando do encaminhamento definitivo do PAINT à CGU, às Ciset ou às unidades setoriais do SCI, conforme o caso.